

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONDOMINIO GERAL BRACUHY. Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Angra ambiental Ltda, estabelecida na Travessa Itaguaí N°50- Nova Angra- Angra dos Reis RJ, CNPJ 26.724.663/0001-42, foi nossa fornecedora de serviços de Desinsetização e desratização em uma área de 17 milhões de metros quadrados. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Angra dos Reis, 15 de maio de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Luís

Maria Luísa T. Ramos - 02792182733

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Coordenadora operacional

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

Luís
LUISA TAVARES
Operacional
ANGRA AMBIENTAL
GERAL DO BRACUHY



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço de controle de pragas urbanas, que entre si fazem de um lado, a **ANGRA AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede na Travessa Itaguaí nº50- Nova Angra, inscrita no CNPJ.: 26.724.663/0001-42 e Inscrição municipal.: 33.715 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a empresa **CONDOMINIO GERAL BRACUHY.**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. A **CONTRATADA**

prestará serviços para controle de BARATAS E ROEDORES não estando abrangidas por este contrato o controle de quaisquer outras pragas ou vetores não mencionados.

1.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços mencionados no item 1.1 nos seguintes locais: AREA COMUM DO CONDOMINIO.

1.3. Todo o equipamento destinado ao controle de pragas, dentre eles armadilhas para captura de insetos alados, pontos de iscagem e monitoramento, dentre outros, que necessitem ser instalados para implementação do serviço de controle de pragas, após previamente consentido pela **CONTRATANTE**, serão fornecidos pela **CONTRATADA** em forma de comodato, devendo ser restituídos quando do término do contrato.

1.4. Os danos que vierem a ser ocasionados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, nos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser suportados pela primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.1.1. A realizar criteriosa e minuciosa inspeção do local determinado, para identificação das pragas, definição dos tratamentos, escolha da metodologia, determinação dos equipamentos e implantação dos programas.

2.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** o diagnóstico da inspeção, o cronograma da execução dos programas, as medidas físicas corretivas e preventivas que, caracterizam o MIP – Manejo Integrado de Pragas.

2.1.3. Executar os serviços com pessoal técnico capacitado, especializado e devidamente treinado.

2.1.4. Manter os técnicos uniformizados, identificados com crachás e fazendo o uso de equipamentos de proteção individual, consoante NR 06, portaria 3114-78 do MT.

2.1.5. Obedecer e respeitar todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com a atividade e, às normas de segurança aplicáveis, em especial à RDC 52/09.

2.1.6. Apresentar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, os comprovantes das obrigações trabalhistas de seus funcionários.



2.1.7. Fornecer um certificado de assistência técnica (um por contrato/ renovação), a ordem de serviço (uma a cada serviço executado) e a nota fiscal do serviço.

2.1.8. Atender sem ônus para a **CONTRATANTE** os chamados que estejam dentro do prazo de garantia de Assistência Técnica em, no máximo, 48 horas da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A CONTRATADA

não se responsabiliza por qualquer autuação ou multa proveniente da Vigilância Sanitária ou qualquer outro Órgão fiscalizador decorrentes da existência de pragas cujo tratamento não esteja incluso neste contrato, bem como, da não observância das obrigações previstas neste Instrumento.

3.2. Os técnicos e demais funcionários da **CONTRATADA** que vierem a executar os serviços ora contratados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a eles inerentes.

3.3. A **CONTRATANTE** deverá executar as medidas preventivas necessárias, em no máximo 30 (trinta) dias da data em que for comunicada a fazê-lo, sob pena de infração as normas da vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia no valor de R\$ R\$ 1.856,80 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centvos), com vencimento o dia 30 após o serviço. 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos ou feriados bancários, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de quaisquer ônus.

4.3. Em caso de cancelamento, por parte do **CONTRATANTE**, de visitas programadas pela **CONTRATADA**, os valores mencionados na cláusula 4.1 serão devidos em suas datas de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de (12) meses, tendo início no dia 12 de dezembro de 2024 e término no dia 12 de junho de 2025.

5.2. O presente contrato será prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes no prazo de 30 (trinta) dias que antecede seu término.

5.3. Por ocasião da prorrogação do contrato, haverá reajuste no valor do mesmo, calculado pela variação nominal do IGPM/FGV ou, não sendo este calculado, pelo maior índice vigente no País.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, pagará à parte prejudicada uma multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, devidamente corrigidos pela variação nominal do IGPM/FGV,



outro índice que venha a substituí-lo, a partir desta data e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A programação da execução dos serviços de controle de pragas será realizada mediante cronograma a ser apresentado ao cliente cada 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindindo o presente contrato mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** entenda pela rescisão do contrato em prazo inferior a 90 dias, se obrigará ao pagamento de uma multa compensatória, equivalente a 3/12 avos do valor do contrato.

8.3. A inobservância do aviso prévio, obrigará a parte infratora ao pagamento de uma indenização correspondente a 1/12 avos do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem para dirimir as questões que por ventura surjam na execução do contrato o foro da comarca do Angra dos reis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas, certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 12 de dezembro de 2024.



CONTRATANTE



CONTRATADA



PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



20250514u26724663000142

Número da Nota 00006359	Data e Hora de Emissão 26/02/2025 14:13:13	Competência 02/2025	Código de Verificação APH2-C3MW
Exigibilidade Exigível em Angra dos Reis/RJ	Localidade da Prestação Angra dos Reis/RJ		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.724.663/0001-42** Inscrição Municipal: **00033715**
Nome/Razão Social: **ANGRA AMBIENTAL LTDA - ME**
Endereço: **TRAV. ITAGUAI 50, NOVA ANGRA - JAPUÍBA - CEP: 23933-115**
Município: **Angra dos Reis** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONDOMINIO GERAL DO BRACUHY**
CPF/CNPJ: **02.615.658/0001-33** Inscrição Municipal: **00021359**
Endereço: **R BOULEVARD MARAZUL 301, BL 4 AP 301 PIC - L PORTO BRACUHY - CEP: 23943-070**
Município: **Angra dos Reis** UF: **RJ** E-mail: **admcbbracuhy@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE INSETOS DESISNETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

RETENÇÃO INSS (11%)

BR PRAGAS
TEL 024 3377 5533 / 9 9837 5533

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção IR	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CNAE: 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

Subitem: 07.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.856,80

Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	(*) Base de Cálculo (R\$) -----	(*) Alíquota (%) -----	(*) Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
---	------------------------------------	---------------------------	---------------------------------	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.445/2003 e no Decreto nº 7.359/2010
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 1.652,55